

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008.
(Do Sr. Deputado DELEY)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Fomento ao Esporte, composto de parte da arrecadação dos tributos federais incidentes sobre o fumo e sobre as bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Fundo de Fomento ao Esporte, destinado a financiar projetos que objetivem exclusivamente a promover o desenvolvimento da prática desportiva entre a população brasileira.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta lei serão preferencialmente destinados a projetos que atendam jovens e crianças em situação de risco, bem como àquelas modalidades esportivas que conseguirem angariar números expressivos de praticantes, independentemente de serem ou não modalidades olímpicas.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de que trata esta lei:

I – 2% (dois por cento) da arrecadação dos tributos a que se refere o art. 153 da Constituição Federal incidente sobre as atividades de produção e comercialização do fumo e de bebidas alcoólicas;

II - doações;

III – dotações orçamentárias destinadas pela lei orçamentária anual;

IV- outras que vierem a ser destinadas.

Art. 3º A responsabilidade pela gestão e pela fiscalização dos recursos do Fundo de Fomento ao Esporte ficará a cargo da União, que determinará as condições de aplicação dos recursos na forma desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID –, o álcool e o fumo são os grandes responsáveis pelos gastos públicos em saúde no país, em relação ao tratamento de usuários e dependentes químicos.

O setor que produz e comercializa essas drogas é também um dos que mais contribuem com impostos para o Estado. Parte dessa arrecadação é acertadamente destinada a custear os gastos públicos em saúde.

Porém, não há em Lei um mecanismo que vise a quebrar esse ciclo de alta arrecadação e alto custo em saúde pública. Arrecadamos muito com a produção e comercialização de álcool e fumo, mas também gastamos muito para recuperar ou amenizar o sofrimento de usuários e dependentes dessas drogas.

As experiências da Secretaria Nacional Antidrogas, bem como os exemplos das experiências estadunidenses e européias, demonstraram

que o esporte é um dos melhores meios de combate as drogas. O estímulo à vida saudável e não sedentária está diametralmente oposto ao uso pesado de drogas como o álcool e o fumo.

Priorizar as crianças, jovens e adolescente e, entre esses, os que estão em situação de risco, torna o projeto ainda mais preciso, pois foca o mesmo em um público que está mais propenso à manipulação publicitária dos fabricantes e revendedores de fumo e álcool e que também está formando seus hábitos, os quais podem levá-los a uma vida saudável ou a uma vida pautada nas drogas.

Acredita-se que ao retirar uma pequena parcela da arrecadação de impostos provenientes da fabricação e comercialização de fumo e álcool para financiar projetos esportivos tem-se um imprescindível mecanismo que contribui imensamente para diminuir a massa de jovens que ingressam no submundo das drogas e, conseqüentemente, geram enormes custos a saúde pública brasileira.

É no sentido de promover a vida saudável entre a população brasileira e diminuir a médio e longo prazo os custos com a saúde pública que solicito o apoio de todos nossos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

Deputado **DELEY**

PSC/RJ